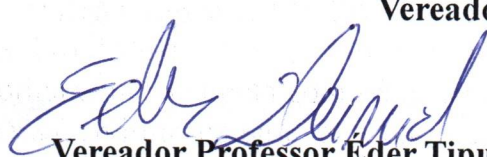


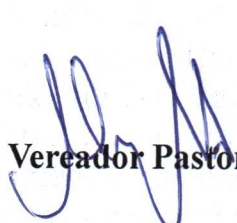
**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**



Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16:00 (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Paré (Presidente), Professor Éder Tipura e Pastor Alex**. No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. A Vereadora Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia: **1) Discussão e Deliberação sobre o PL 24/2023**, que institui no Município de Bom Despacho medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra as mulheres, permitindo que a paciente mulher tenha acompanhante em entidades hospitalares e dá outras providências: a Relatora Vereadora Paré apresentou Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Em vista disso, o parecer aprovado por unanimidade deve ser remetido ao Presidente da Câmara, para submetê-lo ao Plenário, nos termos dos artigos 89, II e 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho. **2) Discussão sobre o PL 100/2023** que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Bom Despacho, de aviso com o número do disque denúncia da violência contra a mulher (Disque 180): a Relatora Vereadora Paré apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE**, com emendas, sendo o parecer, com as emendas modificativas e aditivas, aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. **3) Discussão e Deliberação sobre o PL 71/2023** que altera a Lei Municipal n.º 1950, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências: na reunião de 07/12/2023 a Comissão aprovou o parecer do relator e deliberou ainda pelo envio de cópia do PL à Acibom e Conselho de Desenvolvimento Econômico. Não constam dos autos os ofícios enviados, contudo, há manifestações das duas entidades, pedindo cautela no exame da proposição e solicitando “um tempo necessário” para análise de cada artigo. Em vista disso, deliberou a comissão, de forma unânime, pelo envio de ofício às referidas entidades, indagando acerca de algum posicionamento, crítica ou sugestão em relação ao PL em foco. **4) Discussão sobre o PR 01/2024** que altera dispositivos da resolução n.º 685 de 13 de dezembro de 2012, Regimento Interno, e dá outras providências: a proposição foi analisada de forma detalhada pela comissão, sendo deliberado que a Vereadora Paré será a relatora da matéria e emitirá seu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da proposição. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Vereadora Paré (Presidente)


Vereador Professor Eder Tipura


Vereador Pastor Alex



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



LEI Nº 2909 de 06 de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 56 de 12/2022
Certifico para fins de comprovação que este(a) lei Foi publicado
no quadro de publicações da Câmara no período 06.12.22 a 06.12.23 O referido
é verdade e dou fe.
Bom Despacho, 06.12.22
Ass. Servidor [assinatura]
RG/Matricula [assinatura]

Dispõe sobre adoção de medidas de segurança por administradores de casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares e por organizadores de eventos esportivos, musicais ou culturais visando à proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte Lei::

Art. 1º Os administradores de casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares e os organizadores de eventos esportivos, musicais ou culturais no município de Bom Despacho adotarão medidas de segurança para auxiliar as mulheres frequentadoras e trabalhadoras que se sintam em situação de risco ou vulnerabilidade nas dependências dos estabelecimentos ou dos eventos.

Art. 2º As medidas de segurança de que tratam o art. 1º compreendem:

I – A afixação de cartazes nos banheiros femininos e em um local de ampla visibilidade de frequentadores medindo no mínimo 30 (trinta) por 40 (quarenta) centímetros com os seguintes elementos:

- a) Conter os dizeres: “Mulher. Está se sentindo insegura? Procure a direção”.
- b) Ter caracteres de tamanho que permita a leitura à distância.

II – O auxílio às frequentadoras e trabalhadoras que se sintam em situação de risco ou vulnerabilidade mediante a oferta de acompanhamento até um ambiente seguro para a mulher, interno ou externo, ou até seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

III – Acionamento da Polícia Militar, caso necessário.

§ 1º Os administradores dos estabelecimentos e os organizadores dos eventos devem orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



§ 2º Poderão ser utilizados outros mecanismos que facilitem a efetiva comunicação entre a mulher e o administrador do estabelecimento, o organizador do evento ou os funcionários treinados para o cumprimento desta Lei.

Art.3º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ou organizador do evento a multa fixada em regulamento.

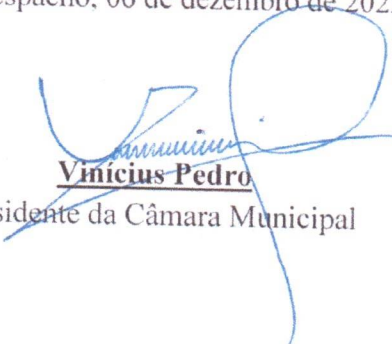
Parágrafo único. Quando o evento for desenvolvido por secretarias ou órgãos da administração pública municipal o servidor responsável pela organização responderá administrativamente pelo disposto no *caput* conforme regulamento.

Art. 4º A Secretaria de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social será responsável pela fiscalização e pelas providências que deverão ser adotadas no caso de descumprimento das medidas descritas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 06 de dezembro de 2022.


Vinicius Pedro

Presidente da Câmara Municipal